



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

EDITAL DE NORMATIZAÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO/2018

1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente edital tem por objetivo normatizar o processo de seleção, avaliação e validação, para o ano letivo de 2018, das funções gratificadas, abaixo relacionadas, que constituem a parte provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, por justificado interesse do ensino, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 6.316/13.

1.1.1 Diretor Escolar (PRD)

1.1.2 Vice-Diretor

1.1.3 Coordenador Pedagógico (PRCP)

1.1.4 Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Alimentação (PAPP ALI)

1.1.5 Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Atendimento Educacional Especializado (PAPP AEE)

1.1.6 Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Escola de Portas Abertas (PAPP EPA)

1.1.7 Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Tecnologias na Educação (PAPP TEC)

1.2 O processo de seleção, avaliação e validação para as funções gratificadas, dar-se-á em quatro fases:

1.2.1. Primeira fase: seleção para o preenchimento de vagas advindas de aposentadorias, desistências de função gratificada, encerramento de designações e outras que venham a surgir ao longo do ano de 2018 em todas as funções.

1.2.2. Segunda fase: avaliação na unidade escolar para todas as funções;

1.2.3. Terceira fase: processo de validação pela Secretaria de Educação (SE) para todas as funções gratificadas;

1.2.4. Quarta fase: processo de reorganização de PAPP TEC, PAPP EPA, PAPP AEE e PAPP ALI, validados pela SE, diante de vagas decorrentes de aposentadorias, desistências da referida função e encerramento de designações;

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS E PERFIL DAS VAGAS

2.1. São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

- 2.1.1. Ser professor da rede pública municipal (ter sido publicado no jornal Notícias do Município o término do Estágio Probatório);
- 2.1.2. Para as funções de Diretor Escolar (PRD), Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico (PRCP), possuir curso Normal Superior, graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar (a formação pelo PEC não habilita para exercer as funções);
- 2.1.3. Para a função de PAPP ALI, ser graduado em Pedagogia, com formação Técnica ou Superior em Nutrição para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.1.4. Para a função de PAPP AEE ser graduado em Pedagogia com habilitação nas seguintes áreas: Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual ou Deficiência Visual e/ou Pós Graduação em AEE ou Educação Inclusiva, apresentando certificado nas áreas de deficiência visual (Braille e Soroban), ou deficiência auditiva (Libras);
- 2.1.5. Para a função de PAPP TEC, ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia, Ciências, Biologia, Matemática ou Língua Portuguesa;
- 2.1.6. Para a função de PAPP EPA, ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia, Ciências, Biologia, Matemática, Língua Portuguesa, Artes ou Educação Física;
- 2.1.7. Para as funções de Diretor Escolar (PRD), Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico (PRCP), PAPP AEE e PAPP TEC, ter disponibilidade de horário (manhã, tarde ou noite) de 2ª a 6ª e eventualmente aos sábados e domingos de acordo com o calendário escolar;
- 2.1.8. Para a função de PAPP EPA, ter disponibilidade para trabalhar todos os sábados das 8h às 17h no Programa Escola de Portas Abertas, nas escolas desta rede de ensino;
- 2.1.9. Não ter sofrido sanção em processo disciplinar;
- 2.1.10. Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo – Lei Municipal nº 1.729/68

3 DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR (PRD), VICE-DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO (PRCP)

3.1 Compõe o processo de seleção para Diretor Escolar (PRD), Vice Diretor e Coordenador Pedagógico (PRCP):

- 3.1.1 Inscrição via formulário online.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

3.1.2 Encaminhamento de projeto.

3.1.3 Encaminhamento de documentos comprobatórios de graduação exigidos para cada função em formato PDF para o e-mail da Divisão de Educação Básica.

3.2 A inscrição dos candidatos para as funções gratificadas de Diretor Escolar (PRD), Vice Diretor e Coordenador Pedagógico (PRCP) dar-se-á através de formulário eletrônico (online), cujo endereço será divulgado através de Rede específica do GSE.

3.3 Os candidatos inscritos para esta seleção deverão elaborar um projeto explicitando sua proposta de trabalho anual, o qual deverá ser anexado no formulário eletrônico no momento da inscrição.

3.4 Os documentos comprobatórios de graduação exigidos para cada função deverão ser encaminhados em formato PDF para o email da Divisão de Educação Básica somente após análise e parecer favorável do projeto pela da Secretaria de Educação. Havendo algum impedimento ou falta de comprovação de graduação para que o primeiro classificado assuma a função, será validado o segundo e assim sucessivamente, até que todos os requisitos básicos sejam cumpridos.

3.5 As vagas decorrentes de desistência ou vagas reais e instruções para as inscrições por meio do preenchimento de formulário online serão enviadas oportunamente via Rede específica do GSE, ou por designação da Secretaria de Educação, a bem do serviço.

3.6 Considerando as diretrizes da Secretaria de Educação (Gestão Democrática, Acesso, permanência e sucesso escolar e, Atendimento à diversidade/inclusão) e com a intenção de evitar que a escolha seja pautada apenas em aspectos subjetivos, o processo de seleção considerará também: assiduidade, tempo de experiência em gestão escolar, consonância do projeto elaborado com a equipe e comunidade escolar indicada, conhecimento dos princípios da Gestão Democrática, valorização do PPP como documento norteador das ações desenvolvidas na Unidade Escolar, disponibilidade para estabelecer diálogo com toda equipe escolar e comunidade escolar.

4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EPA e PAPP TEC

4.1 Compõem o processo de seleção de PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EPA e PAPP TEC:

4.1.1 Inscrição via formulário online.

4.1.2 Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação e atuação profissional, a fim de compor pontuação para classificação final conforme



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

item 4.7 para PAPP AEE, item 4.8 para PAPP ALI, item 4.9 para PAPP EPA e item 4.10 para PAPP TEC.

4.1.3 Avaliação presencial aplicada pela SE.

4.2 As inscrições deverão ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário online a ser enviado oportunamente via Rede específica do GSE.

4.3 Os documentos comprobatórios pertinentes à formação acadêmica/titulação e atuação profissional deverão ser digitalizados e enviados em arquivo único **salvo em PDF** por email a ser informado oportunamente via Rede específica do GSE.

4.4 Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios conforme 4.7 para PAPP AEE, item 4.8 para PAPP ALI, item 4.9 para PAPP EPA e item 4.10 para PAPP TEC, a inscrição online não será aceita.

4.5 É de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios, até o término do prazo estipulado.

4.6 A data, horário e local da avaliação presencial serão informados oportunamente via Rede específica do GSE.

4.7 Para efeitos de pontuação de **PAPP AEE**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em AEE e/ou Educação Inclusiva	0,5	1 ponto (até 2 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2 pontos (até 2 certificados)
Avaliação presencial realizada pela Secretaria de Educação	5,0	Até 7 pontos
	TOTAL	10 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados em lista única de acordo com a pontuação final. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

4.8 Para efeitos de pontuação de **PAPP ALI**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Alimentação Escolar	0,5	1,0 ponto (até 2 certificados)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins	0,5	1 ponto (até 2 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins	1,0	2 pontos (até 2 certificados)
Elaboração de um projeto com justificativa e objetivos de atuação	5,0	Até 5 pontos
	TOTAL	10 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados em lista única de acordo com a pontuação final. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

4.9 Para efeitos de pontuação de **PAPP EPA**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologia Educacional ou Educação Ambiental ou Artes ou Educação Física	0,25	0,5 ponto (até 2 certificados)
Ter atuado como formador na área educacional com certificação.	0,5	0,5 (apenas 1 certificado)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área de Tecnologia Educacional ou Educação Ambiental ou Artes ou Educação Física	0,5	1 ponto (até 2 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2 pontos (até 2 certificados)
Elaboração de um projeto com justificativa e objetivos de atuação	5,0	Até 5 pontos
Ser professor em exercício na unidade escolar onde houver a vaga de PAPP EPA (*)	5 (*)	5 pontos (*)
	TOTAL	10 PONTOS

(*) Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados em lista única de acordo com a pontuação final. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista. Caso tenha um ou mais candidatos em exercício na U.E. este receberá mais 5 pontos, sendo reclassificado para a referida vaga. Caso, nessa reclassificação ultrapasse a pontuação do candidato aguardando na lista, terá prioridade à vaga.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

4.10 Para efeitos de pontuação de **PAPP TEC**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologias Educacionais	0,25	0,5 ponto (até 2 certificados)
Outra Graduação: Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação.	0,5	0,5 ponto (apenas 1 certificado)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área de Tecnologia Educacional	0,5	1 ponto (até 2 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2 pontos (até 2 certificados)
Avaliação presencial realizada pela Secretaria de Educação	5,0	Até 5 pontos
	TOTAL	10 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados em lista única de acordo com a pontuação final. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

4.11 Em casos de empate, a pontuação oficial publicada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional será utilizada para desempate.

4.12 O PAPP TEC que ingressar no programa será designado para atuar na(s) unidade(s) escolar(es) de sua escolha até o final de 2018, devendo participar da fase de reorganização de PAPP, ficando vaga a escola em que atuou no ano de 2018.

5 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

5.1 Compõem as etapas do processo de avaliação ao final do ano letivo de 2018: apresentação de síntese; avaliação individual pela Equipe Escolar; indicação de recondução para 2019, considerações da Equipe Gestora; apreciação e parecer do Conselho de Escola; parecer da Orientadora Pedagógica; envio de documentação à Secretaria de Educação.

5.2 A apresentação da síntese elaborada pelo profissional em processo de avaliação deverá ser realizada a fim de nortear a discussão da Equipe Escolar, favorecendo a visibilidade do trabalho realizado pelo profissional e do cumprimento das atribuições da função exercida.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

5.3 Os instrumentos de avaliação individual são elaborados a fim de subsidiar a discussão da Equipe Escolar e a reflexão individual dos avaliadores culminando na recondução, ou não, do profissional em função, de maneira mais assertiva.

5.4 Na etapa de indicação de recondução, todos os profissionais da equipe escolar deverão indicar se são favoráveis, ou não, pela recondução do profissional na função, por meio de voto secreto.

5.5 Além de participar da avaliação individual, os membros da Equipe Gestora deverão preencher o modelo a ser enviado por email, via Rede específica do GSE, com suas considerações a respeito da atuação do profissional em função gratificada.

5.6 O resultado de todo o processo deverá ser apresentado ao Conselho de Escola para que todos possam dar ciência às atas das discussões e votar pela aceitação, ou não, do resultado da Equipe Escolar.

5.7 A Orientadora Pedagógica emitirá parecer favorável, ou não, à recondução do professor na função a partir do acompanhamento do trabalho desenvolvido.

5.8 Os documentos pertinentes ao processo de avaliação na unidade escolar deverão ser enviados para a Divisão de Educação Básica e a Divisão de Incremento ao Ensino (no caso de PAPP TEC e PAPP EPA), conforme orientações que serão enviadas via Rede específica do GSE.

5.9 O PAPP ALI será avaliado pela Divisão de Alimentação escolar, mediante acompanhamento direto de suas ações.

6 DA VALIDAÇÃO

6.1 Compõem as etapas do processo de validação: recebimento dos arquivos de avaliação dos profissionais atuando em função nas unidades escolares; considerações da comissão de validação da SE; divulgação do resultado final para as escolas.

6.2 As considerações da Equipe Gestora, o parecer da Orientadora Pedagógica e o registro em ata com assinatura dos participantes irão agregar às considerações da comissão da SE para fins de validação, ou não, da referida função.

6.3 A comissão de validação da Secretaria de Educação será composta pelas chefias da SE11, da SE13 e chefes de Divisão a fim de dar parecer final ao processo.

6.4 Para a função de PAPP ALI, a Divisão de Alimentação Escolar fica encarregada de emitir parecer final para recondução, ou não, desse profissional.

6.5 O resultado final será divulgado após a validação final da Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

7 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 Nos casos em que houver a necessidade de substituição de profissionais, não mencionados na Lei nº 6372/2014, a avaliação será realizada pelo Departamento de Ações Educacionais.

7.2 As escolas polos de surdez terão a designação de um coordenador pedagógico, considerando a necessidade de atendimento dos alunos surdos. Este profissional será selecionado, avaliado e validado atendendo aos dispositivos prescritos neste edital de normatização.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 O professor que já atua em função gratificada e não for validado em 2017, não poderá participar desta seleção.

8.2 O professor que já atua em função gratificada e **for selecionado nesse processo**, deverá desistir da função validada anteriormente assinando documento próprio no Departamento de Ações Educacionais/SE1.

8.3 O professor que estiver em sala de aula deverá aguardar a substituição por parte do Setor de Movimentação do Quadro do Magistério, para assumir a função.

8.4 O professor designado para a função gratificada participará regularmente do HTPC e ficará sujeito aos horários determinados pela unidade e/ou Seção à qual está vinculado, de acordo com as necessidades dos serviços, inclusive ao atendimento no período noturno.

8.5 As designações terão validade até o dia 31/01/2019 e poderão ser encerradas a qualquer momento pela Secretaria de Educação mediante avaliação do trabalho, mediante o término da licença/afastamento e consequente retorno do titular da vaga em substituição e em casos de longos ou seguidos afastamentos que prejudiquem o atendimento aos alunos, exceto casos de licença maternidade ou licença prêmio. Não serão aceitas licenças subsequentes.

8.6 Encerrada ou cessada a designação no decorrer do ano letivo de 2018, o professor retornará a sua carga horária original, em sua Unidade Escolar de titularidade.

8.7 De acordo com a Instrução Normativa do DHRU, de 19 de dezembro de 2007, não é mais permitida alteração de jornada de trabalho de professor conveniado, motivo pelo qual os mesmos não poderão se inscrever para exercer qualquer função.

8.8 Conforme Resolução SE Nº05/2016 os professores substitutos podem participar do processo de funções gratificadas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

8.9 Professores com 02 (duas) titularidades no quadro do magistério público municipal de São Bernardo do Campo (inclusive professores regidos pela CLT) poderão participar do processo de seleção, desde que concordem em alterar sua carga horária total para 40 horas, sendo 20 horas em cada matrícula, considerando a proporcionalidade de carga horária e de vencimentos.

8.10 Para professor “readaptado” e/ou com restrições médicas, a decisão pela validação dependerá de anuência do Departamento de Ações Educacionais/SE-1, amparada pela restrição proferida por conclusão de Junta Médica, expedida pelo Serviço de Saúde Ocupacional.

8.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ações Educacionais ou pelo Departamento de Apoio à Educação, no caso de designação de PAPP ALI para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.

8.12 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Edital de Atividades Educacionais Complementares 2017, publicado em 02 de dezembro de 2016.

GSE, 13 de dezembro de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA

Secretária de Educação